



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.119, de 11 de maio de 2017.

“Altera disposições da Lei
Complementar nº 1.452/2002.”

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O parágrafo único do art. 96 da Lei Complementar n.º 1.452/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Fica expressamente proibido conservar vasos ou quaisquer outros objetos e ornamentos que possam acumular água no interior dos cemitérios.”

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bueno Brandão, 11 de maio de 2017.

Silvio Antônio Félix

Prefeito Municipal